

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (NRI)
DO IFES CAMPUS GUARAPARI**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
Das Finalidades**

Art. 1º O Núcleo de Relações Internacionais (NRI) do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) - Campus Guarapari tem como objetivo principal promover a internacionalização da instituição, alinhando-se às políticas institucionais e às diretrizes da Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) do IFES. Este regimento interno estabelece as normas, objetivos, ações e responsabilidades do NRI Guarapari, visando a integração do campus ao contexto global e o fortalecimento da educação profissional e tecnológica por meio de práticas internacionais.

**SEÇÃO II
Da Competência**

Art. 2º Compete ao Núcleo de Relações Internacionais (NRI) do IFES Campus Guarapari:

- I - definir as diretrizes e o funcionamento do NRI, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos;
- II - elaborar o plano de trabalho anual do NRI;
- III - fixar normas de funcionamento, cronogramas de atividades e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- IV - promover e participar de ações de internacionalização, como programas de intercâmbio, eventos internacionais e parcerias com instituições estrangeiras;
- V - monitorar e avaliar as ações de internacionalização, garantindo a qualidade e o impacto das iniciativas.

**SEÇÃO III
Da Composição**

Art. 3º O Núcleo de Relações Internacionais (NRI) do IFES Campus Guarapari será composto por:

- I - um coordenador, designado entre os servidores efetivos do IFES Campus Guarapari;
- II - membros da comunidade acadêmica, incluindo docentes, técnicos-administrativos e discentes;
- III - membros da sociedade civil que estejam vinculados a instituições de ensino de línguas ou outras políticas linguísticas;
- IV - representantes de instituições parceiras, quando aplicável.

Parágrafo Único. Cada membro do NRI poderá indicar um suplente para assumir suas funções em caso de ausência.

SEÇÃO IV Da Seleção

Art. 4º A seleção dos membros do NRI será realizada por meio de chamada pública, com critérios definidos em edital.

Art. 5º O edital de seleção considerará os seguintes requisitos:

- I - análise de currículo dos candidatos;
- II - experiência em atividades relacionadas à internacionalização;
- III - disponibilidade para participar das reuniões e atividades do NRI.

Art. 6º A duração da vigência dos membros selecionados será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

SEÇÃO V Da Organização

Art. 7º São responsabilidades do coordenador do NRI:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - submeter aos membros do NRI os assuntos constantes da pauta;
- III - distribuir as ações previstas e matérias para exame e parecer dos membros;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do NRI;
- V - representar o NRI nos atos que se fizerem necessários;
- VI - fornecer informações e encaminhar relatórios periódicos à Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) do IFES.

Art. 8º Cabe aos membros do NRI:

- I - participar da elaboração do plano de trabalho do NRI;
- II - acompanhar, fiscalizar e, quando necessário, executar as atividades do Núcleo;
- III - examinar e relatar expedientes que lhes forem atribuídos pelo coordenador;
- IV - contribuir para a elaboração e execução de projetos de internacionalização, incluindo a organização de eventos e atividades de internacionalização;
- V - apoiar a mobilidade acadêmica, tanto de entrada quanto de saída;
- VI - promover a integração de intercambistas no campus;

Art. 9º Todos os documentos relacionados às atividades do NRI, como planos de ação, relatórios e acordos, serão armazenados em repositório digital organizado e acessível aos membros do núcleo;

§ 1º A documentação dos intercambistas será mantida em conjunto pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) e Coordenação de Gestão Pedagógica (CGP) do campus.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 10º O NRI reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, e as extraordinárias, com 02 (dois) dias corridos.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente (por videoconferência, por exemplo).

§ 3º As decisões do NRI serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 02 (dois) terços de seus membros.

§ 4º As reuniões serão lavradas em ata e poderão ser publicizadas no site do IFES Campus Guarapari.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E PROJETOS

SEÇÃO I Das Ações de Internacionalização

Art. 11º O NRI desenvolverá as seguintes ações:

- I - promover programas de intercâmbio para estudantes, docentes e técnicos-administrativos; bem como designar alunos ou servidores para auxiliar na adaptação de intercambistas, oferecendo suporte linguístico e cultural;
- II - oferecer disciplinas em língua estrangeira, especialmente em inglês; bem como o suporte à adaptação de conteúdos (tradução de ementas e materiais didáticos para línguas estrangeiras, facilitando a participação de alunos estrangeiros, por exemplo);
- III - organizar eventos internacionais, como palestras, workshops e seminários; bem como realizar projetos de extensão com foco na internacionalização;
- IV - estabelecer e manter parcerias com instituições estrangeiras, tais como acordos de cooperação e programas de dupla diplomação;
- V - fomentar a participação em editais internacionais e projetos de pesquisa colaborativos.

SEÇÃO II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 12º O NRI utilizará o e-mail institucional (nri.gua@ifes.edu.br) para comunicação interna e externa;

§ 1º As informações sobre oportunidades de internacionalização serão divulgadas regularmente nas redes sociais e no site do campus.

Art. 13º O NRI elaborará relatórios anuais para avaliar o cumprimento das metas e o impacto das ações de internacionalização.

Art. 14º Será realizado um formulário de avaliação anual, aplicado a alunos e servidores, para coletar feedback sobre as atividades do NRI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A participação no NRI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, comprovada por portaria de nomeação e/ou certificado.

Art. 16º O custeio do funcionamento do NRI correrá à conta dos recursos alocados para atividades de internacionalização, quando houver.

Art. 17º Membros do NRI poderão sugerir alterações a este regimento, que serão analisadas no âmbito institucional do IFES. As alterações a este regimento serão feitas por meio de resolução do NRI, aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 18º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos via *ad referendum* pelo Coordenador do NRI.

Dr. **Guilherme Augusto dos Santos Póvoa**
Coordenador do NRI - IFES Campus Guarapari